



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 17/2016 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Cria e altera a redação de dispositivos da Resolução nº. 02 de 17 de março de 2009.”

PAULO KENJI SASAKI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º. e seus parágrafos da Resolução nº. 02/2009, passa a ter a seguinte redação:-

“**ARTIGO 2º.** - O auxílio-transporte, de natureza indenizatória, e concedido em pecúnia pela Câmara Municipal, destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, dentro do município de Ibiúna e municípios limítrofes, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º. – (mantido)...

§ 2º. – Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte público coletivo, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.”

ARTIGO 2º - Fica criado o §3º. no artigo 2º. da Resolução nº. 02/2009 com a seguinte redação:

“§ 3º. – Quando o servidor optar pela utilização de veículo próprio, terá direito ao auxílio no valor equivalente à despesa com tarifas do transporte público coletivo para o trajeto.”

ARTIGO 3º - O caput do artigo 4º. da Resolução nº. 02/2009 passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 4º.** – O auxílio-transporte de que trata esta Resolução será integralmente custeado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

ARTIGO 4º - O §1º. do artigo 5º. da Resolução nº. 02/2009 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. – A informação de que trata este artigo será informada por ocasião da admissão do servidor, e atualizada anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, ou sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

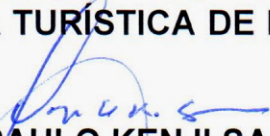
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Resolução nº. 17/2016 – fls. 02

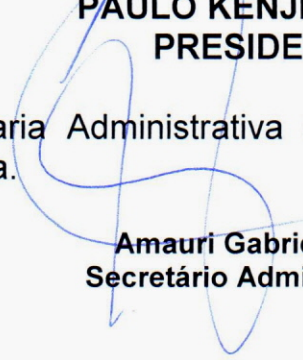
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo